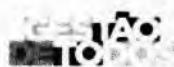




Nova Russas



## CONTRATO

CONTRATO N° SE-CH003/2024.01

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS-CE E A EMPRESA IDELVAN A. DE ASSIS JÚNIOR LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua ANTONIO CARLOS, 210, BAIRRO PANTANAL, NOVA RUSSAS-CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30.881.302/0001-87, neste ato representado por sua Gestora, MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS denominada CONTRATANTE, e a empresa, **IDELVAN A. DE ASSIS JÚNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.016.784/0001-00**, representada neste ato pelo Senhor IDELVAN ALVES DE ASSIS JÚNIOR, CPF N° 005.258.513-13, ajustam o presente CONTRATO nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº SE-CH003/2024, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente objeto tem como finalidade a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA, VISANDO ATENDER OS ALUNOS ESPECIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA COM NEUROLOGISTA, OS SERVIÇOS DEVEM SER REALIZADOS POR MÉDICO ESPECIALISTA, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO, INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	330	R\$ 380,56	R\$ 125.584,80
<b>VALOR TOTAL R\$ 125.584,80 (CENTO E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b>					

1.2 A presente contratação/credenciamento compreende todos os exames e procedimentos relacionados no anexo 02 do Edital e fará parte deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 - Pelo objeto aqui ajustado, o contratante pagará à contratada,
- 2.2 o valor de **R\$ 125.584,80 (CENTO E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E**





QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

#### DO PRAZOS

2.3 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de reajustamento, o qual será referenciado pelo IPCA apurado dos últimos 12 (doze) meses.

2.4 Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano.

2.5 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.6 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feito adequação ao mês civil, se for o caso.

2.7 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, justificados e comprovados.

2.8 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

2.9 Serão desclassificadas as propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado e que descumprirem as exigências deste termo de referência, considerando que o presente contrato trata-se de contrato de adesão com preço certo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, mediante a aceitação do objeto e apresentação, à Secretaria de Educação de Nova Russas-Ce, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que depois de conferidos e visados, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para pagamento.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para a devida correção e reapresentação.

3.3 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 - Os exames serão autorizados mediante a apresentação da autorização da contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS





**5.1 - Dotação orçamentária:** Os recursos orçamentários para atender ao objeto da presente licitação serão provenientes da seguinte dotação:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTOS DE DESPESAS/SUBELEMENTO
0801	1500100100	12.122.0129.2.036	33.90.39.65

**CLÁUSULA SEXTA DEVERES DAS PARTES COMPETE A CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução deste contrato;
- c) Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Executar o objeto conforme solicitação do setor competente, de acordo com o especificado.
- g) A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's;
- h) Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- i) Cumprir as Normas Regulamentadoras de Educação do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- l) A contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. Devendo ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.
- m) A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.





É responsabilidade da CONTRATADA realizar a manutenção de equipamentos.

- n) Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.
- o) A Contratada deverá prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão do contrato.
- p) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) A contratada será responsável por qualquer irregularidade nos resultados dos procedimentos executados, respondendo juridicamente por eventuais processos que envolva o paciente e contrata, exonerando assim a Secretaria de Educação da responsabilidade pelos resultados.

#### **COMPETEM A CONTRATANTE:**

- a) A Contratante deve garantir o registro do momento da consulta, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado.
- b) Efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;
- c) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos procedimentos entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.
- d) Designar supervisor do contrato com objetivo de supervisionar as obrigações contratuais das atividades prestadas pela contratada.
- e) O Supervisor deve acompanhar periodicamente as requisições de procedimentos para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada.
- f) O Supervisor deve acompanhar e garantir que as requisições de procedimentos devem ser preenchidas em formulário padrão da contratada, com informações claras e legíveis.
- g) Informar mensalmente à Secretaria de Educação, por escrito, os eventuais problemas entre a Unidade e a CONTRATADA.

#### **COMPETÊNCIA COMUNS ÀS PARTES**

- a) Confidencialidades: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
- b) Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre as partes e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;
- c) Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou





empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

- d) As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência à ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços Especializados em exames laboratoriais/analise clínica.
- e) As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.
- f) A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) **Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;**
- b) **Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;**
- c) **Não mantiver a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) **Não assinar o termo de contrato** ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) **Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação** sem motivo justificado;
- f) **Apresentar declaração ou documentação falsa;**
- g) **Fraudar a licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) **Comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) **Praticar atos ilícitos** com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) **Praticar ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





7.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, **sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal**, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 A penalidade de multa pode ser aplicada **cumulativamente** com as demais sanções.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de **05 (cinco) dias** encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**.

7.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

7.6 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o **mais alto padrão de ética** durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos elencados no art. 124 da Lei 14.133/2021;

8.2 - Os prazos para resposta de pedidos de repactuação de preços e de pedidos de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro serão respondidos em até 30 dias após o recebimento dos respectivos pedidos.

### **CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na lei 14.133/21;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

10.1 - O preço ofertado para a execução do objeto da presente contratação será fixo e irreajustável ao longo pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**





11.1 As hipóteses que constituem motivo para **extinção contratual** estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/21, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser aplicadas à contratada as sanções** indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência;
- multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- suspensão para contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

12.3 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.2 - A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Senhora Michelle da Silva de Sousa Veras será o(a) GESTOR do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Senhor Cléber da Silva Mourão sera o Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

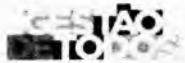
14.1 As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de NOVA RUSSAS-CE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.





Nova Russas



Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

NOVA RUSSAS-CE, 05 de Junho de 2024.

IDELVAN ALVES

DE AS

JUNIOR:00525851

313

Assinado de forma digital  
por IDELVAN ALVES DE ASSIS  
JUNIOR:00525851313  
Dados: 2024.07.05 16:26:14  
-03'00'

**MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS**  
**Ordenadora de Despesas da Secretaria de**  
**Educação do Município de Nova Russas-Ce**  
**CONTRATANTE**

**IDELVAN ALVES DE ASSIS JUNIOR  
IDELVAN ALVES DE ASSIS JUNIOR LTDA  
CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

~~042931193-09~~  
Report of R 065.946.773-00

